

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.05

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "FORRÓ REAL" A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, PARA O ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

O **Município de Uruburetama**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro – Uruburetama – Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Elinaldo Teodósio Dutra**, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 020124/2024 – SEGOV de 02 de janeiro de 2024, após autorização da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. **Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 377.579.893-53, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções a regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:



- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);
- b) **circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex.: contratação de artista para realizar um show);**
- c) a natureza do objeto licitado (ex.: parecer jurídico de renomado advogado).

02. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

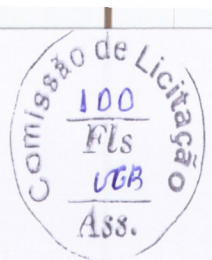
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade a contratação dos serviços na realização de Show Musical com a banda "FORRÓ REAL" a realizar-se no dia 30 de junho de 2024, para o evento de encerramento das festividades tradicionais em comemoração ao Padroeiro São João Batista no Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 14.433.879/0001-70, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da banda FORRÓ REAL no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo de aceitação pública nos eventos realizados em cidades cearenses, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação supracitada.

Uma banda familiar, essa é a melhor definição da banda Forró Real que comemorou 30 anos em 2020. Natural do município de Caucaia, estado do Ceará, a banda surgiu no início da década de 90 e logo virou febre em boa parte do Nordeste, considerada a banda que mais projetou cantoras para o mercado forrozeiro, tendo lançado dezenas de sucessos que fizeram história e são tocados até os dias atuais.

Com uma pegada envolvente, a banda que é administrada pela família "Bill", conquistou o mercado e nessas três décadas de existência, já projetando várias cantoras do gênero, que hoje fazem sucesso no mercado forrozeiro.

A banda lançou várias músicas como "Tudo Vai Rolar", "Jeito de Amar" e "Benedita Aparecida" alçando a banda Forró Real para um evento de renome nacional, como a apresentação da banda em uma edição do Fortal, evento que ocorre anualmente na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

A proposta de contratação da banda "Forró Real" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar



plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da banda Forró Real no cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da banda supracitada, através da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.433.879/0001-70, com sede à Rua Curitiba, nº 12, Bairro: Mestre Antônio, cidade de Caucaia, Estado do Ceará, CEP: 61.623-080, inscrita no CNPJ Nº 14.433.879/0001-70.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao proponente a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta comercial e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal Nº 177 – NFSe, emitida em 07/02/2024 da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.433.879/0001-70 e como tomador dos serviços, a Prefeitura Municipal de Pentecoste, inscrita no CNPJ sob nº 07.682.651/0001-58, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Nota Fiscal Nº 075 – NFSe, emitida em de 07/02/2024 da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.433.879/0001-70, e como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Quixadá, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001-89, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) Nota Fiscal Nº 176 – NFSe, emitida em de 07/02/2024 da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.433.879/0001-70 e como tomador dos serviços, a Prefeitura Municipal de Tianguá, inscrita no CNPJ sob nº 07.735.178/0001-20, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



Fonte de pesquisa das NF's:
<http://nfse.sefin.caucaia.ce.gov.br>

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado pela empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em contratações semelhantes, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no Art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Cachê do artista (30%)	Serviço	01	R\$ 30.000,00
02	Equipe de músicos (20%)	Serviço	01	R\$ 20.000,00
03	Equipe técnica (10%)	Serviço	01	R\$ 10.000,00
04	Transporte (10%)	Serviço	01	R\$ 10.000,00
05	Alimentação (10%)	Serviço	01	R\$ 5.000,00
06	Produtora (20%)	Serviço	01	R\$ 20.000,00
07	Encargos (5%)	Serviço	01	R\$ 5.000,00
				Valor global R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com os valores praticados no mercado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que esta municipalidade pretende com a contratação da banda em comento, consagrada pela opinião pública, na participação no evento em comemoração aos Festejos do Padroeiro São João Batista, contribuir substancialmente para a divulgação e manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.



6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	13.392.0213.2.044.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Uruburetama, 30 de abril de 2024.

Elinaldo Teodósio Dutra
Agente de Contratação